

# STJ tranca ação sem acusação específica contra diretor da Fipe

04/08/2022

A mera posição de gestor, diretor ou sócio administrador de uma empresa não é suficiente para se firmar a autoria de um delito. É necessário demonstrar a efetiva participação do agente no plano fático, que de alguma forma o vincule ao ilícito.

Emerson Leal



Ministro Ribeiro Dantas, relator do recurso em Habeas Corpus no STJ<sup>Emerson Leal</sup>

Assim, o ministro Ribeiro Dantas, do Superior Tribunal de Justiça, determinou o trancamento de uma ação penal com relação a Carlos Antônio Luque, diretor presidente da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) — órgão de apoio institucional ao Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FEA) da Universidade de São Paulo (USP).

O promotor Marcelo Mendroni, do Ministério Público de São Paulo, acusava Luque de dispensa indevida de licitação e fraude à licitação, em concurso de agentes. Segundo o órgão, o dono de uma empresa contratada pela Fipe, atuando em cargo comissionado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (Imesp), teria intermediado a contratação da Fipe pela Imesp, com dispensa de licitação.

Um dos líderes do Movimento Brasil Livre (MBL), Renan Santos, também era acusado de usar sua influência política para garantir a contratação do empresário, em troca de doações. Mas a Justiça **rejeitou** a denúncia quanto a ele.

O Tribunal de Justiça de São Paulo também trancou a ação penal com relação a Nourival Pantano, ex-diretor presidente da Imesp. Porém, manteve a tramitação contra os representantes da Fipe.

## Dois pesos, duas medidas

A defesa de Luque — feita pelos advogados **Marcelo Martins de Oliveira**, **Verônica Abdalla Sterman** e **Lucas Dotto Borges** — alegou falta de descrição das condutas e disparidade de tratamento entre os denunciados, apesar das condições idênticas.

No STJ, Dantas confirmou que as condutas atribuídas a Pantano e Luque "não possuem diferenças suficientes, ao menos na narrativa acusatória, para serem consideradas individualizadas em relação a um deles e não em relação ao outro".

O MP teria denunciado Luque somente por sua condição de diretor presidente da Fipe, tal como denunciou Pantano apenas pela sua condição de chefe da Imesp, sem outros elementos concretos.

A inicial apenas descrevia que Luque comandava a Fipe, sem detalhar qual seria sua contribuição na contratação do empresário.



"A peça acusatória não traz um agir criminoso mais acentuado das condutas de Luque", observou o ministro. Não haveria "nenhum elemento indiciário" que apontasse a intenção de Luque de fraudar o procedimento de dispensa de licitação.

A denúncia também não revelava "uma prevalência da atuação de Luque em detrimento da participação de Nourival". As acusações contra os dois "foram feitas nos mesmos termos".

O caso é só o mais recente na lista das denúncias de Marcelo Mendroni rejeitadas por inépcia. [Em junho](#), a juíza Marcia Mayumi Okoda, da 2ª Vara de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores de São Paulo, rejeitou denúncia contra o ex-corregedor da Secretaria da Fazenda de São Paulo Marcus Vinicius Vannucchi e outras quatro pessoas também por inépcia e falta de justa causa quanto ao crime antecedente.

Inconformado com a decisão, o promotor apresentou apelação destacando no documento os dizeres: "No Brasil, o mundo inteiro já sabe, o crime compensa...".

Em 2009, [Mendroni foi suspenso](#) pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público de São Paulo porque obteve licença remunerada para fazer pós-doutorado de seis meses na Universidade de Bologna, na Itália, mas não conseguiu provar que realmente fez o curso.

No ano anterior, Mendroni já havia causado confusão ao mandar um ofício à Justiça de Milão, na Itália, para pedir um depoimento de Kaká, na época jogador do Milan, sobre suas relações com a Igreja Renascer em Cristo. O promotor negou ter mandado esse documento, mas reportagem da revista *CartaCapital* comprovou o envio.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**RHC 165.861**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-ago-04/stj-tranca-acao-nao-especificou-acusacao-diretor-fipe-2/>